



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Terça-feira,  
07 de Março de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE  
133ª DA REPÚBLICA  
Nº 35.315

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

21 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

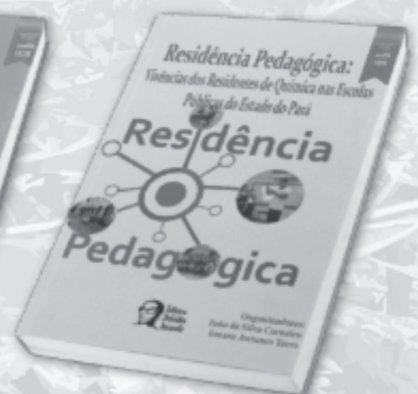
GABINETE DO GOVERNADOR

- PÁG. 04



### Editora Dalcídio Jurandir

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Hana Ghassan Tuma**  
Vice-Governadora

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Sandra Maria Caminha Fonseca**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | [suporte@ioe.pa.gov.br](mailto:suporte@ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91)

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar  
Tel.:

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPrensa Oficial do Estado - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães  
Tel.: (91) 4005-2506

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 98584-1522

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô  
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

## POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Úrsula Vidal Santiago  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Hélio Leite da Silva  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000



# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 2.931, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 12, inciso VII, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, alterado pela Lei nº 9.755, de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. ....

.....

V - .....

.....

c) ressalvado o disposto no inciso VI do caput deste artigo, nas operações com máquinas e equipamentos destinados exclusivamente ao ativo permanente da indústria de transformação, assim indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), publicada por Resolução da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE);

VI - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados exclusivamente ao ativo permanente da indústria de transformação, assim indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), publicada por Resolução da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE) ou do agropecuário importador;

VII - a alíquota de 19% (dezenove por cento), nas demais operações e prestações.

.....

#### ANEXO I

.....

Art. 109. ....

.....

§ 9º A margem de valor agregado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, a ser utilizada nas operações interestaduais sujeitas ao regime de antecipação do imposto, será a ajustada, calculada segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; e

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna.

§ 10. Não se utilizará a fórmula MVA ajustada referida no § 9º deste artigo, devendo-se calcular o imposto antecipado de acordo com a margem de valor adicionada prevista no Apêndice I do Anexo I para as mercadorias: I - do subtítulo "Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas"; II - dos itens 17 a 33 e 56 do Subtítulo "Produtos Alimentícios".

§ 11. Para o cálculo do ICMS antecipado das mercadorias referidas no art. 107 deste anexo, não se aplicam as MVA ST originais de que trata o inciso I do caput do § 9º deste artigo, devendo utilizar-se a MVA ST original de 20% (vinte por cento) em relação às mercadorias indicadas nos itens a seguir:

I - itens 4, 6, 35.1, 37, 42 e 46 a 53.2 do Subtítulo "Produtos Alimentícios", relativamente à coluna "Industrial, Importador, Arrematante e Engarrafador" da coluna "Margem de Agregação em Função do Preço de Partida"; II - itens 7.1 e 8 do Subtítulo "Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos", relativamente à coluna "Industrial, Importador, Arrematante e Engarrafador" da coluna "Margem de Agregação em Função do Preço de Partida";

III - itens 43 a 45.1 do Subtítulo "Produtos Alimentícios".

Art. 126. Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS poderão adotar crédito presumido do ICMS de 16% (dezesseis por cento), nas operações com alíquota de 19% (dezenove por cento), calculado sobre as operações de saída dos produtos da cesta básica de que trata o art. 113 deste Anexo.

.....

Art. 209. ....

§ 1º A base de cálculo do ICMS aplicável aos produtos farmacêuticos, de que trata este capítulo, fica reduzida no percentual de 57,8947%, (cinquenta e sete inteiros, oito mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento), de forma que a carga tributária resulte em 8% (oito por cento).

Art. 221. Nas operações internas com os produtos de informática e automação, abaixo relacionados, fica reduzida a base de cálculo do ICMS, no percentual de 63,16% (sessenta e três inteiros e dezesseis centésimos por cento), de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento):

Art. 368. Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas de beneficiários deste capítulo, o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado em percentual de:

I - 15% (quinze por cento), nas operações com produtos importados do exterior;

II - 7% (sete por cento), nas demais operações.

.....

#### APÊNDICE I

.....

### MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA					
				INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA		
				ALÍQUOTA INTERESTADUAL					
				4%	7%	12%	4%	7%	12%
<b>AUTOPEÇAS</b>									
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%



14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletas; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 ah e tensão inferior ou igual a 12 V	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%

59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
68.0	01.068.00	8536.4	Relés	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioletas ou infravermelhos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de pára-brisa	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de pára-brisa	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - náilon	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros pára-brisas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
110.0			REVOGADO						

111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%

**BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE**

1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%

**CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS**

1.0			REVOGADO						
2.0			REVOGADO						
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	140%	140%	140%	100%	100%	100%
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
4.0			REVOGADO						
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	140%	140%	140%	100%	100%	100%
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%



5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	140%	140%	140%	70%	70%	70%
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	140%	140%	140%	70%	70%	70%
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00e 03.025.00	140%	140%	140%	70%	70%	70%
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	140%	140%	70%	70%	70%
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	140%	140%	70%	70%	70%
9.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	140%	140%	140%	40%	40%	40%
9.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet	140%	140%	140%	40%	40%	40%
9.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata	140%	140%	140%	40%	40%	40%
10.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01,03.010.02 e 03.011.01	140%	140%	140%	70%	70%	70%
10.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	140%	140%	140%	70%	70%	70%
11.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	140%	140%	140%	100%	100%	100%
11.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	140%	140%	140%	70%	70%	70%
12.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata	140%	140%	140%	70%	70%	70%
12.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET	140%	140%	140%	70%	70%	70%
12.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro	140%	140%	140%	70%	70%	70%
13.0			REVOGADO						
14.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas	140%	140%	140%	70%	70%	70%
15.0			REVOGADO						
16.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	140%	140%	140%	70%	70%	70%
17.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	140%	140%	140%	115%	115%	115%
18.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	140%	140%	140%	70%	70%	70%
19.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	100%	100%	100%	70%	70%	70%
20.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	100%	100%	100%	70%	70%	70%
<b>CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO</b>									
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	105,71%	99,29%	88,57%	105,71%	99,29%	88,57%
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	105,71%	99,29%	88,57%	105,71%	99,29%	88,57%
<b>CIMENTO</b>									
1.0	05.001.00	2523	Cimento	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
<b>LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"</b>									
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	89,67%	83,74%	73,86%	89,67%	83,74%	73,86%
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	139,77%	132,28%	119,79%	139,77%	132,28%	119,79%
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	81,49%	75,82%	66,36%	81,49%	75,82%	66,36%
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"	139,77%	132,28%	119,79%	139,77%	132,28%	119,79%
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	93,98%	87,92%	77,81%	93,98%	87,92%	77,81%
<b>MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES</b>									
1.0	10.001.00	2522	Cal	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	82,52%	76,81%	67,31%	82,52%	76,81%	67,31%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	70,67%	65,33%	56,44%	70,67%	65,33%	56,44%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	63,56%	58,44%	49,93%	63,56%	58,44%	49,93%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%

9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	51,70%	46,96%	39,06%	51,70%	46,96%	39,06%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
11.0	10.011.00	3921	Cumeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção	80,15%	74,52%	65,14%	80,15%	74,52%	65,14%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	75,41%	69,93%	60,79%	75,41%	69,93%	60,79%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	81,33%	75,67%	66,22%	81,33%	75,67%	66,22%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-viga e produtos semelhantes, de cerâmica	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	69,48%	64,19%	55,36%	69,48%	64,19%	55,36%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	90,81%	84,85%	74,91%	90,81%	84,85%	74,91%
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	82,52%	76,81%	67,31%	82,52%	76,81%	67,31%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	90,81%	84,85%	74,91%	90,81%	84,85%	74,91%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção	88,44%	82,56%	72,74%	88,44%	82,56%	72,74%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%

57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73,04	67,63%	58,62%	73,04	67,63%	58,62%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NBM/SH 7323.10.00	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	86,07%	80,26%	70,57%	86,07%	80,26%	70,57%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	86,07%	80,26%	70,57%	86,07%	80,26%	70,57%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	80,15%	74,52%	65,14%	80,15%	74,52%	65,14%
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	63,56%	58,44%	49,93%	63,56%	58,44%	49,93%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	105,04%	98,63%	87,95%	105,04%	98,63%	87,95%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	106,22%	99,78%	89,04%	106,22%	99,78%	89,04%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	70,67%	65,33%	56,44%	70,67%	65,33%	56,44%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	73,04	67,63%	58,62%	73,04	67,63%	58,62%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	73,04	67,63%	58,62%	73,04	67,63%	58,62%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termos-táticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
<b>MATERIAIS DE LIMPEZA</b>									
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
<b>MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO</b>									
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%



1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
5.4	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
5.5	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - lista Positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - lista Negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - lista Neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
12.0	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - diu) - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
<b>PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA</b>									
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	56,44%	51,56%	43,41%	56,44%	51,56%	43,41%
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	89,63%	83,70%	73,83%	89,63%	83,70%	73,83%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
5.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
6.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
<b>PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>									
1.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
2.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
3.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%

4.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
5.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
6.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.3	17.019.03	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
10.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
10.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
11.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
13.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
14.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
15.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
16.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
17.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
18.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01.	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	40%	40%	40%	40%	40%	40%
20.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	40%	40%	40%	40%	40%	40%
21.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	40%	40%	40%	40%	40%	40%
22.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	40%	40%	40%	40%	40%	40%
23.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	40%	40%	40%	40%	40%	40%

24.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02	40%	40%	40%	40%	40%	40%
24.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
25.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	40%	40%	40%	40%	40%	40%
25.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02	40%	40%	40%	40%	40%	40%
25.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
26.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
26.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
26.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	40%	40%	40%	40%	40%	40%
27.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	40%	40%	40%	40%	40%	40%
28.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	40%	40%	40%	40%	40%	40%
29.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	40%	40%	40%	40%	40%	40%
30.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g	40%	40%	40%	40%	40%	40%
32.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	40%	40%	40%	40%	40%	40%
33.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	40%	40%	40%	40%	40%	40%
34.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.2	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.3	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.4	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.5	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
36.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
37.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
38.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
39.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
40.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
41.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
42.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
43.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos a salga, secagem ou desidratação, exceto os classificados no CEST 17.083.01	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
43.1	17.083.01	0210.20.00	Charque	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
44.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
45.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
45.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%



46.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
46.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
46.2	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
46.3	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
47.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
47.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
47.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
48.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
48.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
48.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
49.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
49.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
49.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
50.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
50.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
50.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
51.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
51.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
51.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
52.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
52.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
52.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
53.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
53.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
53.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
54.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
55.0	17.112.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
56.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (mêteil)	150%	150%	150%	150%	150%	150%
57.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03, 17.024.04 e 17.024.05	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petit suisse	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.5	17.024.05	0406.10.90	Queijo cremoso ("cream cheese")	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
59.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
60.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
61.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
62.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
63.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
64.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
65.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
65.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%

66.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
66.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
<b>PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS</b>									
1.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
2.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
3.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
4.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
5.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
6.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toalador em barras, pedaços ou figuras moldados	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barra, pedaços ou figuras moldados	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toalador sob outras formas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
10.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
11.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
13.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
14.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
15.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
16.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
17.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
18.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
19.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
20.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
20.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
21.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
22.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
23.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
24.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
<b>PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS</b>									
1.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
2.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
3.0	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
4.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
5.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
.....									
<b>SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS</b>									
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	101,48%	95,19%	84,69%	101,48%	95,19%	84,69%
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>TINTAS E VERNIZES</b>									
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
2.1	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%
<b>VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS</b>									
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%

5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto ambulância, carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%

27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%	
28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%	
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%	
<b>VEÍCULOS NOVOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS</b>										
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.	46,18%	41,61%	34%	46,18%	41,61%	34%	
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.	46,18%	41,61%	34%	46,18%	41,61%	34%	
<b>VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA</b>										
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
16.1	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
16.2	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
17.1	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
17.2	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 28.020.01	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
20.1	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores;- cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
30.0	28.030.00	9616.20.00	Bórias ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pincequiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	





Art. 2º O Regulamento do ICMS passa a vigorar com as seguintes redações:  
"ANEXO I

.....  
APÊNDICE I

.....  
**MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE**

.....									
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES									
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
.....									
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS									
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	73,04%	67,54%	58,62%	73,04%	67,54%	58,62%
.....									
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS									
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	407,26%	391,41%	364,77%	407,26%	391,41%	364,77%
....."									

Art. 3º O Regulamento do ICMS passa a vigorar com as seguintes redações:  
"ANEXO I

.....  
APÊNDICE I

.....  
**MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE**

.....									
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES									
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	58,81%	53,85%	45,58%	58,81%	53,85%	45,58%
.....									
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS									
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	73,04%	67,63%	58,62%	73,04%	67,54%	58,62%
.....									
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS									
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	407,26%	391,41%	364,99%	407,26%	391,41%	364,77%
....."									

Art. 4º Revoga-se a "Nota" que consta no rodapé do Apêndice I - Mercadorias Sujeitas à Antecipação do Imposto na Entrada em Território Paraense do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 16 de março de 2023, em relação ao art. 1º;

II - de 16 de março a 31 de dezembro de 2023, em relação ao art. 2º;

III - a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação ao art. 3º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.932, DE 7 DE MARÇO DE 2023**

Homologa o Decreto Municipal nº 010/2023, de 06 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 010/2023, de 06 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/209488,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 010/2023, de 06 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



**Governo do Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro  
Gabinete do Prefeito**

Decreto nº: 010/2023.

Aveiro - PA, 06 de fevereiro de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE AVEIRO - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE - 1.3.2.1.4**), conforme Portaria Federal nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 - MDR.

O Senhor **VILSON GONÇALVES**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, localizado na região Sudoeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria Federal nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

**CONSIDERANDO** que o Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará e as margens do Rio Tapajós possui características culturais de cidade ribeirinha e rural, com 60% de sua população residindo nessas áreas. O município possui ainda uma extensa malha viária de estradas viciniais, bem como, comunidades ribeirinhas que estão as margens do Rio Tapajós.

**CONSIDERANDO** que as intensas chuvas caem na região desde o início do mês de dezembro de 2022 e se intensificaram no início do mês de fevereiro de 2023, deixando estragos irreparáveis nas áreas urbana e rural do município, caracterizando o desastre como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. As precipitações coincidiram com a subida gradual do Rio Tapajós e seus afluentes, provocando desastres secundários com alagamento e enxurrada nas áreas urbana e rural do município, causando um caos aos municípios.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Agentes Comunitários de Saúde se mobilizaram para fazer levantamento de campo nas áreas afetadas e identificaram **que 4.948 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 1.933 pessoas estão desalojadas e 3.015 pessoas que estão em condições de outros afetados**, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos socioeconômicos, esse quantitativo de pessoas afetadas corresponde a aproximadamente 31% da população.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras identificou que as chuvas causaram danos materiais em **obras de infraestrutura pública, assim descritas: 05 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 14 Pontes em estrutura de madeira danificadas e 239 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria residem na área rural do município. Como danos materiais temos o maior prejuízo na área da infraestrutura pública, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

**CONSIDERANDO** que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para dar continuidade as ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na **ÁREA URBANA**: nos Bairros LAGUINHO, ANINGAL, POEIRÃO E CIDADE NOVA. E nas Comunidades da **ÁREA RURAL**: ANDURU, PINHEL, CAMARÃO, PARONI, PARAÍSO, ITAPUAMA, DANIEL DE CARVALHO, SAMAUMA DE CIMA, ARARA, URUCAGUI, SANTA CRUZ, VISTA ALEGRE, PEKASSÚ, MONTE CRISTO, CURI-TEÇA, CURI-TIMBÓ, VILA DE BRASÍLIA LEGAL, ARAIPA, URUCURITUBA, JUTUARANA, RIBEIRINHA, SÃO RAIMUNDO, CAMPO ALEGRE, CURI TIMBÓ, CURI TEÇA, SÃO MANOEL MARAJÓ, URURÁ, TAVIO, CAUASSUEPÁ, MUSSUM, DISTRITO DE FORDLÂNDIA, MONTE CARMELO, CUPU, SANTA TEREZA, CRISTALINO I E II, JAGUARÃO, MORRO VERMELHO, TRAIRINHA, PATAUÁ. - REGIÃO DA TRANSFORDLÂNDIA, VICINAL I, II, III, IV e V, EGITO E ANDRELÂNDIA, ARAIPÁ, RIO CUPARI, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, AGROVILA, TUMBIRA, CUPARI, APACÊ, SÃO FRANCISCO DO GODINHO, ESCRIVÃO, AÇAITUBA, SÃO RAIMUNDO, SÃO FLEXAL, DOIS IRMÃOS, BARROSO, TRAIRINHA, TRAIRÃO, NOVA JERUSALÉM, JAGUARÃO, CRISTALINO II, SANTA INÊS, CRISTALINO I, CAMETÁ, ANDURU, SANTA INEZ, BELA VISTA, INAMBU, GOIABAL, SERRA DA FUMAÇA, NOVA BRASÍLIA, CAMPO GRANDE, VILA ANDRELÂNDIA, VILA CACHOEIRINHA, GIRASSIL, ALDEIA PONTA ALTA, ALDEIA LIMOAL, ALDEIA YPIRANGA, ALDEIA MARAPATA, ALDEIA VISTA ALEGRE, ALDEIA SÃO MARCOS, ALDEIA KUKUI, ALDEIA CAMPOS, ALDEIA TORRADO, ALDEIA VILA NOVA, ALDEIA

PARAISO II, ALDEIA FORTALEZA, ALDEIA SÃO RAIMUNDO, ALDEIA NOVO AIRÃO, ALDEIA TERRA PRETA, ALDEIA SANTO ANTONIO, ALDEIA KURUATUBA, ALDEIA BOM JARDIM, ALDEIA LIVRAMENTO, ALDEIA CONCEIÇÃO e ALDEIA NOVO HORIZONTE, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria Federal nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro - PA, 06 de fevereiro de 2023.

  
**VILSON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 912349**

**DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso II e V, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o disposto na Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto n.º 3.578, de 26 de julho de 1999;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1138792, R E S O L V E:

**Art. 1º** Reconduzir, para o biênio 2023-2025, para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), o representante a seguir nominado:

1º Vice-Presidente: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA - SEFA

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Presidente: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA - SEFA

**Art. 2º** Nomear, para o biênio 2023-2025, para comporem o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), os representantes a seguir nominados:

Presidente: MEG LUNA SOARES HABER - SEFA

2º Vice-Presidente: DANIEL FRAIHA PEGADO - SEFA

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

1º Suplente: CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO - SEFA

2º Suplente: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS - SEFA



Conselheiro Titular: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO - SEFA  
 1º Suplente: MARILOURDES CAVALHEIRO CARDOSO - SEFA  
 2º Suplente: ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS ALEIXO - SEFA  
 Conselheiro Titular: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO - FIEPA  
 1º Suplente: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA - FIEPA  
 2º Suplente: IVANILDO PEREIRA DE PONTES - FIEPA  
 Conselheiro Titular: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA - ACP  
 1º Suplente: JOSÉ EDUARDO DA SILVA - ACP  
 2º Suplente: IVALDO FERREIRA DE MELO JUNIOR - ACP  
 SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO  
 Presidente: DANIEL FRAIHA PEGADO - SEFA  
 1º Suplente: BRUNO TORRES DE SOUZA - SEFA  
 2º Suplente: MARLY SOARES BEZERRA - SEFA  
 Conselheiro Titular: DANIEL HISSA MAIA - SEFA  
 1º Suplente: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS - SEFA  
 2º Suplente: PEDRO MARTINS LEAL - SEFA  
 Conselheiro Titular: ANA PAULA RIBEIRO - FAEPA  
 1º Suplente: RICART ELSO DIAS DE LIMA - FAEPA  
 2º Suplente: GIOVANA SOUZA DO CARMO - FAEPA  
 Conselheiro Titular: NELSON PAULO SIMÕES NASSER - FECOMÉRCIO  
 1º Suplente: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JÚNIOR - FECOMÉRCIO  
 2º Suplente: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - FECOMÉRCIO  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de março de 2023.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**Protocolo: 912347**

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL  
 ATO Nº 02-2023 SECEX/CAL**

A Secretária-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 01/2019- Presidência, RESOLVE:

Art.1º – Exonerar TICIANA DE OLIVEIRA ALVARES, CPF nº 005.296.950-90, a contar de 01 de março de 2023, do cargo de Assessor do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LEGAL. Brasília-DF, 03 de março de 2023.  
 Publique-se.

**ZULEICA JACIRA A. MOURA**  
 Secretária Executiva  
 Consórcio Amazônia Legal

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL  
 ATO Nº 03-2023 SECEX/CAL**

A Secretária-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 01/2019- Presidência, RESOLVE:

Art.1º – Exonerar MARCELLO VITTÓRIO DE RIBEIRO E QUEIROZ, CPF nº 363.174.201-06, a contar de 03 de março de 2023, do cargo de Auxiliar Técnico I do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal. Brasília-DF, 03 de março de 2023.  
 Publique-se.

**ZULEICA JACIRA A. MOURA**  
 Secretária Executiva  
 Consórcio Amazônia Legal

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL  
 ATO Nº 04-2023 SECEX/CAL**

A Secretária-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 01/2019- Presidência, RESOLVE:

Art.1º – Exonerar ANA BEATRIZ NADLER, CPF nº 056.632.063-02, a contar de 03 de março de 2023, do cargo de Auxiliar Técnico II do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal. Brasília-DF, 03 de março de 2023.  
 Publique-se.

**ZULEICA JACIRA A. MOURA**  
 Secretária Executiva  
 Consórcio Amazônia Legal

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE  
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
 AMAZÔNIA LEGAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
 Nº 02/2022 – CAL**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, através de sua Secretária Executiva conforme atribuições e competências que lhe conferem o Inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.**

**CONTRATADA: INF – FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.809/0001-04, estabelecida endereço, rua S 02, quadra S2 LT.06 nº 622, ST Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74823-430, telefone (62) 3255-1340, e-mail: www.fênix.com.br.**

**OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2022, por 9 (nove) meses, a contar de 25/02/2023 e término em 25/11/2023, para atender as necessidades do Consórcio da Amazônia Legal.**

**PRAZO: 9 (nove meses).**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº02/2022/CAL.**

**DATA DA ASSINATURA: 24.02.2023.**

**COM ARCA: Brasília/DF.**

**Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2023.**

**Publique-se:**

  
**ZULEICA JACIRA A. MOURA**  
 Secretária Executiva  
 Consórcio Amazônia Legal

**Protocolo: 912346**